



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI, no uso de suas atribuições legais, objetivando disciplinar os procedimentos necessários ao registro do ponto dos servidores nos moldes da Lei Municipal 5.555, de 29 de julho de 2022,

DETERMINA

que os Secretários Municipais de Garibaldi deem ciência aos Servidores subordinados de suas respectivas pastas, a respeito da tolerância regulamentada pela Lei Municipal 5.555, de 29 de julho de 2022, em conformidade com o Comunicado anexo.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.


Sérgio Chesini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

COMUNICADO – Registro de Frequência

A Prefeitura Municipal comunica aos servidores que a partir do dia 15 de agosto de 2022, por força da Lei Municipal nº 5.555/2022 e da intimação ao Município da revogação da liminar outrora deferida nos autos do processo judicial nº 051/1.19.0000730-2, serão adotados novos critérios para registro de frequência de todos os servidores públicos do Município de Garibaldi.

Lembramos que:

1. Todos os servidores municipais devem cumprir integralmente a carga horária do cargo para o qual foram nomeados e fazer registrar horários de entrada e de saída a cada turno de expediente;
2. A inexistência de algum dos registros será considerada falta ao serviço;
3. O registro de entrada até cinco minutos após o horário previsto para início de expediente não será computado como atraso;
 - 3.1. O servidor que registrar atrasos superiores a cinco minutos perderá a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, bem como sofrerá as penalidades constantes no plano de carreira, dentre elas a perda de promoção por classe quando ultrapassado dez atrasos;
 - 3.2. O atraso superior a SETE minutos em algum dos turnos acarretará perda do vale-alimentação referente ao dia, bem como as penalidades constantes no plano de carreira.
4. O registro de frequência ocorrerá por meio de dispositivo de ponto eletrônico, exceto nos setores em que ainda não esteja disponível o equipamento;
 - 4.1. Nos setores em que ainda não existe o sistema de ponto eletrônico, o registro de ponto deverá ocorrer em folha de frequência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GARIBALDI

5. Para os ocupantes de cargo de motorista que estiverem, em serviço, fora dos locais de registro de frequência, o registro ocorrerá com base no relatório de viagem contido no chip do respectivo veículo;

5.1. No caso de veículos sem chip, o registro de frequência do motorista terá como base relatório de viagem expedido pela autoridade imediatamente superior do servidor;

6. Quando o servidor que se encontrar fora de Garibaldi, a serviço do Município ou em aperfeiçoamento para o serviço, o registro será feito mediante autorização escrita da chefia imediata, desde que avalizada pelo Secretário Municipal da área respectiva;

7. No caso de problemas, dificuldades ou divergências acerca do registro eletrônico de ponto, o servidor deverá corrigir o registro mediante aval do Secretário responsável pela pasta, devidamente justificada e, posteriormente, encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos.


Sérgio Chesini
Prefeito Municipal